

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 201, de 29 de outubro de 2019

Pactua os critérios para a Construção, Reforma e/ou Ampliação das unidades públicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme projeto estruturante de Governo.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na **151ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 29 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando a Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando as Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Considerando as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

Considerando as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop;

Considerando o Programa Capixaba de Redução da Pobreza Incluir;

Considerando o **Projeto Estruturante de Governo Estadual para Construção, reforma e ampliação de CRAS, CREAS e Centro POP**, disposto na **Área Estratégica 08** no que tange o Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, disposto no Programa Incluir da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os critérios para a Construção, Reforma e/ou Ampliação das unidades públicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme projeto estruturante de Governo.

I. Será destinado o montante de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) para construção de 30 unidades (CRAS, CREAS e Centro Pop), sendo até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada unidade a ser construída.

II. Será destinado o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para reforma e/ou ampliação de 20 unidades (CRAS, CREAS e Centro Pop), sendo até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada unidade a ser reformada e/ou ampliada.

§1º Os municípios deverão entregar proposta para construção, reforma e/ou ampliação à SETADES, de acordo com os critérios e forma estabelecidos nesta Resolução.

§2º O valor a ser efetivamente repassado ao município será definido na proposta apresentada pelo ente, respeitando os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 1º dessa Resolução. Os valores excedentes apresentados nas propostas deverão ser custeados pelo município.

§3º No decorrer da construção, reforma e/ou ampliação, possíveis aditivos de valor deverão ser custeados pelo município, não cabendo ao Estado repassar recurso complementar, mesmo que a proposta tenha sido apresentada em valor inferior ao estabelecido nos incisos I e II do art. 1º dessa Resolução.

§4º Cada município poderá apresentar apenas uma proposta para construção e uma proposta para reforma e/ou ampliação.

§5º Os recursos serão transferidos por meio de convênio.

Art. 2º O projeto de construção, reforma e/ou ampliação de CRAS, CREAS e Centro Pop seguirá as seguintes etapas:

I. Etapa de habilitação e classificação;

II. Etapa de formalização e homologação do convênio.

§1º As propostas serão analisadas pela SETADES por comissão a ser constituída e nos prazos a serem estabelecidos pela SETADES.

§2º A etapa descrita nos incisos I do art. 2º é eliminatória, cabendo a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do resultado preliminar.

DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - São critérios de habilitação:

I. Propriedade do Imóvel: comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel (terreno para construção ou edificação para reforma e/ou ampliação), por meio de Certidão emitida por Cartório de Registro de Imóveis ou Declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal comprovando a posse, em caso de inexistência da Certidão;

II. Localização estratégica: Declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal de que a localização da área para construção do CRAS, CREAS ou Centro POP permite o fácil acesso à população a ser atendida;

III. Infraestrutura: Declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal de que o terreno para construção do CRAS, CREAS ou Centro POP está localizado em área urbana, com acesso a rede básica de infraestrutura, com abastecimento de energia e água, bem como esgotamento sanitário, coleta de lixo, acesso pavimentado e linha de transporte coletivo;

IV. Viabilidade técnica: Declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a viabilidade técnica para elaborar, acompanhar e fiscalizar o projeto e a execução da obra de construção, reforma e/ou ampliação;

V. Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social: Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social deliberando pela aprovação da construção, reforma e/ou ampliação do CRAS, CREAS e Centro POP;

Parágrafo Único. Serão habilitadas somente as propostas apresentadas no prazo estabelecido pela SETADES e em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 3º dessa Resolução.

Art. 4º As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com os critérios e pontuações a seguir, separadas por categoria: construção e reforma/ampliação.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Município que apresentar proposta de construção, reforma e/ou ampliação para serviço PAIF/CRAS, PAEFI/CREAS e/ou Centro Pop em funcionamento, com pelo menos um formulário preenchido no RMA em 2019.	3
Município que apresentar proposta de construção, reforma e/ou ampliação para serviço PAIF/CRAS, PAEFI/CREAS e/ou Centro Pop que tenha equipe de referência completa, de acordo com relação nominal declarada e assinada pelo Gestor Municipal de Assistência Social e inserida no CadSUAS.	3,5
Imóvel/terreno localizado em bairro contemplado pelo Estado Presente. (Anexo I)	0,5
Imóvel/terreno localizado em município atendido pelo Estado Presente. (Anexo I)	0,5
Município que apresentou Plano de Assistência Social à SETADES no período de 2017 a 2019.	2,5
TOTAL	10

Art. 5º Serão critérios de desempate:

I. Propostas para construção, reforma e/ou ampliação de Centro Pop;
II. Maior tempo de implantação do serviço PAIF/CRAS, PAEFI/CREAS e/ou Centro Pop de referência da proposta apresentada, apurado por meio do CadSUAS;

III. Maior Índice de Desenvolvimento Humano-IDH.

Art. 6º Para a etapa de habilitação e classificação, os municípios deverão protocolizar as propostas no 7º andar da SETADES, sala 701, em envelope pardo lacrado, em data definida por Portaria da SETADES, contendo:

Vitória (ES), Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019.

I. Ofício por proposta, contendo as seguintes informações:

- a. identificação da proposta (construção, reforma ou ampliação);
- b. identificação do equipamento: CRAS, CREAS ou Centro Pop;
- c. informação se a proposta é referente a novo serviço ou serviço já existente (PAIF, PAEFI ou Centro Pop), no último caso, constando o código identificador do CadSUAS.

II. Documentos necessários para a habilitação da proposta, exigidos no art. 3º dessa Resolução.

III. Declaração do Gestor Municipal da Assistência Social contendo relação nominal da equipe de referência do serviço PAIF/CRAS, PAEFI/CREAS e/ou Centro Pop relacionado à proposta de construção, reforma e/ou ampliação apresentada, quando for o caso, no modelo constante no Anexo II.

Parágrafo Único. As propostas que não atenderem ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º dessa Resolução não serão analisadas.

DA ETAPA DE FORMALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 7º Serão convocadas para a participação da etapa de formalização e homologação de convênio as propostas classificadas dentro dos limites estabelecidos no art. 1º, incisos I e II dessa Resolução.

Parágrafo Único. Os municípios deverão apresentar para cada proposta de construção, reforma e/ou ampliação do CRAS, CREAS e Centro POP, os documentos exigidos para a formalização e homologação do convênio pela SETADES.

Art. 8º A proposta desclassificada nessa etapa será automaticamente substituída pela próxima proposta na linha de classificação, de acordo com a categoria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de outubro de 2019,

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

ANEXO I, da Resolução CIB/ES Nº 201, de 29 de outubro de 2019

Nº	Município	Bairro	Total
1	Aracruz		8
		Barra do Riacho	
		Bela Vista	
		Fátima	
		Guaraná	
		Jacupemba	
		São Clemente	
		Segatto	
		Vila do Riacho	
2	Cachoeiro de Itapemirim		6
		Alto Novo Parque	
		Gilson Carone	
		Monte Cristo	
		Novo Parque	
		Village da Luz	
		Zumbi	
3	Cariacica		19
		Alizra Ramos	
		Bandeirantes	
		Castelo Branco	
		Flexal I	
		Flexal II	

		Ipiranga	
		Jardim de Alah	
		Loteamento Cordovil	
		Maracanã	
		Nova Esperança	
		Nova Rosa da Penha	
		Nova Rosa da Penha II	
		Padre Gabriel	
		Rio Marinho	
		São Bernardo	
		São Rafael	
		Vale Marinho	
		Vila Isabel	
		Vista Mar	
4	Colatina		12
		Alto São Vicente	
		Ayrton Senna	
		Bela Vista	
		Jardim Planalto	
		Operário	
		Por do Sol	
		Santa Cecília	
		Santo Antônio	
		São Judas Tadeu	
		São Pedro	
		São Vicente	
		Vicente Suella	
5	Guarapari		4
		Adalberto S. Nader	
		Coroado	
		Jabarai	
		Kubitschek	
6	Linhares		7
		Aviso	
		Interlagos	
		Jocafe I	
		Jocafe II	
		Nova Esperança	
		Planalto	
		Santa Cruz	
7	São Mateus		6
		Bom Sucesso	
		Cacique	
		Guriri	
		Litorâneo	
		Vila Nova	
		Vitória	
8	Serra		22
		André Carloni	
		Bairro das Laranjeiras	
		Campinho da Serra I	
		Campinho da Serra II	
		Carapina	
		Carapina Grande	
		Central Carapina	

		Costa Dourada	
		Enseada de Jacaraípe	
		Estância Monazítica	
		Feu Rosa	
		Jardim Atlântico	
		Jardim Carapina	
		Lagoa de Jacaraípe	
		Novo Horizonte	
		Ourimar	
		Parque Jacaraípe	
		Planalto Serrano	
		Residencial Jacaraípe	
		São Francisco	
		São Patrício	
		Vila Nova de Colares	
9	Vila Velha		31
		Alecrim	
		Argolas	
		Barramares	
		Boa Vista I	
		Boa Vista II	
		Chácara do Conde	
		Cidade da Barra	
		Cobi de Baixo	
		Cobi de Cima	
		Cristovão Colombo	
		Divino Espírito Santo	
		Ilha da Conceição	
		Ilha dos Aires	
		João Goulart	
		Morada da Barra	
		Normilia da Cunha	
		Pedra dos Búzios	
		Primeiro de Maio	
		Residencial Jabaete	
		Riviera da Barra	
		Sagrada Família	
		Santa Rita	
		São Conrado	
		São Torquato	
		Soteco	
		Terra Vermelha	
		Ulisses Guimarães	
		Vila Garrido	
		Vinte e três de Maio	
		Vista da Penha	
		Zumbi dos Palmares	
10	Vitória		25
		Bairro da Penha	
		Bela Vista	
		Bonfim	
		Capixaba	
		Condusa	
		Conquista	

		Consolação	
		Fonte Grande	
		Gurigica	
		Ilha das Caieiras	
		Ilha do Príncipe	
		Inhangueta	
		Itararé	
		Moscoso	
		Nova Palestina	
		Piedade	
		Redenção	
		Resistência	
		Santo André	
		Santo Antônio	
		Santos Reis	
		São Benedito	
		São José	
		São Pedro	
		Vila Rubim	
	Total :		140

ANEXO II, da Resolução CIB/ES N° 201, de 29 de outubro de 2019

DECLARAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A EQUIPE DE REFERÊNCIA1

Eu, _____, Secretário(a) de Assistência Social do município de _____, declaro a existência da equipe de referência do _____ (redigir o nome do serviço: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos ou Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua), atuante no _____ (redigir o nome da unidade: Centro de Referência de Assistência Social; Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua), nº identificador _____ (vide CadSuas), conforme composição relacionada abaixo:

Nº	NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	FUNÇÃO/ CARGO NO SERVIÇO	VÍNCULO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

_____, _____ de _____ de 2019

**Nome do Gestor Municipal da Assistência Social
Assinatura e Carimbo**

1. As instruções constantes entre parênteses deverão ser suprimidas na versão a ser entregue pelo Gestor Municipal da Assistência Social, bem como essa orientação.

Protocolo 536689